

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 288/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.304338/2018-01

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA INCLUSÃO DE 11 MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA FOZ DO IGUAÇU (PR) – PASSO FUNDO (RS), PREFIXO Nº 09-0256-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Passo Fundo (RS), prefixo nº 09-0256-00:

- I – De Abelardo Luz (SC) para Francisco Beltrão (PR);
- II – De Getúlio Vargas (RS) para Concordia (SC);
- III – De Passo Fundo (RS) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Clevelândia (PR), Concordia (SC), Mariópolis (PR), Pato Branco (PR) e Xanxerê (SC); e
- IV – De Xanxerê (SC) para Francisco Beltrão (PR) e Marmeleiro (PR).

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/42, protocolado nesta Agência Reguladora aos 18 de julho de 2018, a Unesul de Transportes Ltda. solicitou a implantação dos mercados supracitados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Passo Fundo (RS), prefixo nº 09-0256-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 309/2018/GETAU/SUPAS (fls. 43/44), realizou análise técnica, nos seguintes termos:

“(…) Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Foz do Iguaçu (PR) – Passo Fundo (RS), prefixo nº 09-0256-00. (…).” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 45/46), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 25 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.595/2018 (fls. 50), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

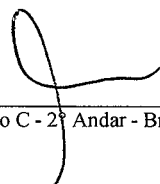
Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.



Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação de seções realizado pela Unesul de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados supracitados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Passo Fundo (RS), prefixo nº 09-0256-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação de seções realizado pela Unesul de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados abaixo listados como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Passo Fundo (RS), prefixo nº 09-0256-00:

- I – De Abelardo Luz (SC) para Francisco Beltrão (PR);
- II – De Getúlio Vargas (RS) para Concordia (SC);
- III – De Passo Fundo (RS) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Clevelândia (PR), Concordia (SC), Mariópolis (PR), Pato Branco (PR) e Xanxerê (SC); e
- IV – De Xanxerê (SC) para Francisco Beltrão (PR) e Marmeleiro (PR).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

Assinatura do Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 26 de setembro de 2018.

Ass:



FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1341376
CGE IV